

À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO –
SEAB
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DESAN
COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Ref.: Chamada Pública nº 001/2026 – Programa Compra Direta Paraná
Assunto: Recurso Administrativo contra inabilitação

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO
RECANTO DA NATUREZA – TERRA LIVRE, inscrita no CNPJ sob nº
08.182.948/0001-17, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente,
apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do resultado preliminar da
habilitação da Chamada Pública nº 001/2026, publicada em 18 de setembro de 2026, que
classificou a Associação como “INABILITADA TOTAL”, sob a justificativa de “CAF
Jurídica inativa”.

I – DOS FATOS

A Associação participou da Chamada Pública nº 001/2026 com o objetivo de fornecer
produtos da agricultura familiar por meio do Programa Compra Direta Paraná,
considerando a importância do programa para a comercialização da produção dos
agricultores e agricultoras vinculados à entidade.

Entretanto, conforme consta no Resultado Preliminar da Habilitação, a Associação foi
inabilitada exclusivamente em razão da situação da CAF Jurídica constar como inativa.

A Associação esclarece que a situação não decorreu de desinteresse, omissão ou recusa
em realizar a regularização. Ao tomar conhecimento da necessidade de
atualização/ativação da CAF, foram realizadas tentativas para solucionar a situação junto
aos órgãos responsáveis pelo atendimento e operacionalização do cadastro.

Ocorre que, durante o período em que se buscou realizar a regularização, o sistema
responsável pelo CAF apresentou indisponibilidade/instabilidade, impossibilitando a
realização do procedimento necessário.

Além disso, na região de Laranjeiras do Sul, o servidor responsável pelo atendimento do
órgão de assistência técnica encontrava-se em período de férias, dificultando ainda mais
o acesso ao atendimento necessário para a regularização da CAF Jurídica.

A Associação também buscou apoio junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de
Laranjeiras do Sul, porém, apesar dos esforços realizados, não foi possível concluir a
ativação da CAF dentro do prazo necessário para a habilitação. (em anexo prints das
conversas e tratativas com o STR e IDR)

Portanto, a Associação não permaneceu inerte diante da situação. Pelo contrário, buscou
os meios disponíveis para regularizar o cadastro, encontrando, entretanto, obstáculos de
ordem operacional e administrativa que não estavam sob seu controle.

II – DA BOA-FÉ E DA AUSÊNCIA DE OMISSÃO DA ASSOCIAÇÃO

É importante destacar que a Associação possui atuação efetiva junto à agricultura familiar e representa agricultores e agricultoras que dependem de políticas públicas de comercialização e de fortalecimento da produção.

A situação de inatividade da CAF Jurídica não decorre de qualquer tentativa de ocultar informação ou de descumprimento deliberado das exigências do Programa.

Ao contrário, a entidade buscou regularizar sua situação, mas encontrou dificuldades relacionadas ao funcionamento do sistema e à disponibilidade do atendimento responsável pela operacionalização do cadastro na região.

Nesse sentido, entende-se que a situação deve ser analisada considerando as circunstâncias concretas do caso, especialmente porque a própria finalidade da fase recursal é permitir a correção e regularização de situações documentais.

O próprio Resultado Preliminar da Habilitação informa expressamente que será concedido prazo para apresentação de recursos administrativos e cinco dias úteis para regularização de documentos, até 25/09/2026, orientando os interessados a encaminharem seus recursos à Comissão de Seleção.

Assim, a Associação solicita que seja considerada a possibilidade de regularização da CAF Jurídica durante o período recursal, especialmente diante das circunstâncias alheias à sua vontade que impediram a conclusão do procedimento anteriormente.

III – DO INTERESSE PÚBLICO E DA FINALIDADE DO PROGRAMA

O Programa Compra Direta Paraná possui importante função no fortalecimento da agricultura familiar, na geração de renda para as famílias agricultoras e na ampliação dos canais de comercialização da produção.

A exclusão da Associação, em razão de uma situação cadastral que está sendo objeto de regularização e cuja resolução foi dificultada por problemas operacionais, poderá produzir prejuízo não apenas à entidade, mas também aos agricultores e agricultoras que dependem da comercialização de sua produção por meio das políticas públicas.

A Associação reafirma seu compromisso com o cumprimento das exigências estabelecidas pela SEAB e manifesta expressamente sua disposição em apresentar imediatamente toda a documentação necessária para comprovar a regularização da CAF Jurídica, tão logo concluído o procedimento junto ao órgão competente.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO RECANTO DA NATUREZA – TERRA LIVRE requer à Comissão de Seleção e Classificação:

- a) o recebimento e conhecimento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo;
- b) que sejam consideradas as circunstâncias apresentadas, especialmente as dificuldades operacionais enfrentadas para a regularização da CAF Jurídica;

c) que seja oportunizada à Associação a regularização/ativação da CAF Jurídica durante a fase recursal, mediante apresentação do comprovante de regularização assim que disponibilizado pelo órgão competente;

d) após a regularização, que seja realizada a reavaliação da habilitação da Associação, afastando-se a causa de inabilitação referente à CAF Jurídica inativa;

e) consequentemente, que a Associação seja considerada habilitada para participar do Programa Compra Direta Paraná, observadas as demais exigências previstas na Chamada Pública nº 001/2026;

f) subsidiariamente, caso a Comissão entenda necessária alguma documentação complementar para análise do presente recurso, que seja concedida à Associação a oportunidade de apresentá-la dentro do prazo estabelecido para a fase recursal.

A Associação reafirma seu compromisso com a agricultura familiar, com a produção de alimentos e com o cumprimento das normas estabelecidas pelo Programa Compra Direta Paraná, solicitando que sua situação seja analisada considerando os esforços efetivamente realizados para a regularização cadastral e as circunstâncias que impediram a conclusão do procedimento em tempo hábil.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Laranjeiras do Sul – PR, 21 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **WILSON FERREIRA DOS SANTOS**
Data: 21/09/2026 11:46:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILSON FERREIRA DOS SANTOS

Presidente

Associação de Pequenos Agricultores do Assentamento Recanto da Natureza – Terra Livre

CNPJ nº 08.182.948/0001-17